

# ÍNDICE

<b>CAP - I</b>	- Sócios - Candidatura, Classificação e Admissão Art.º1º a 4º	Pag. 1 a 3
<b>CAP-II</b>	- Deveres E Direitos Dos Sócios - Art.º5º a 8º	Pag. 3 a 5
<b>CAP - III</b>	- Penalidades - Art.º9	Pag. 5 a 6
<b>CAP – IV</b>	- Património Social - Art.º10º	Pag. 6
<b>CAP – V</b>	- Orçamento, Contabilidade e Gestão - Art.º11º a 13º	Pag. 6 a 7
<b>CAP – VI</b>	- Órgãos Sociais e Eleições	
	Órgãos Sociais Art.º14º	Pag. 7
	Eleições Art.º15º a 19º	Pag. 7 a 8
	Assembleia-geral Art.º20º a 26º	Pag. 8 a 10
	Direcção Art.º27º a 36º	Pag. 10 a 13
	Conselho Fiscal Art.º37º a 38º	Pag. 13
<b>CAP – VII</b>	- Jónia de Admissão e Quotização Art.º39º a 42º	Pag. 14
<b>CAP – VIII</b>	- Regulamentação Interna do Clube Art.º43º a 47º	Pag. 15

# **Regulamento Interno Do Clube**

(Aprovado em Assembleia-Geral de 28-04-2008)

## **Capítulo I**

### **Sócios**

#### **Candidatura, Classificação e Admissão**

##### **Art.º1º**

Podem ser sócios do Clube de Ténis de Braga todas as pessoas que, por si ou por seus legais representantes, o requeiram sujeitando-se às condições e requisitos impostos pelo presente regulamento.

##### **Art.º2º**

Haverá quatro categorias de sócios: Fundadores, Efectivos, Benemérito e Honorários.

**Parágrafo 1º.** São sócios Fundadores os indivíduos que outorgaram a escritura pública de constituição do Clube e, além desses, todos os que, até á data da realização da primeira Assembleia Geral do Clube, requerem a sua admissão como sócios, nos termos do Art.º1º e demais condições prescritas neste regulamento.

**Parágrafo 2º.** São sócios efectivos todos os inscritos e não abrangidos pelos parágrafos seguintes:

**Paragrafo 3º.** São sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado relevantes serviços de dedicação ao Clube, prestigiando e elevando o seu nome e que, mediante proposta de qualquer dos órgãos sociais isentos do pagamento de jóia e de quotas até à sua morte ou extinção.

**Parágrafo 4º.** São sócios Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que contribuam pecuniária ou, de qualquer forma, enriqueçam o património do Clube, mediante proposta da Direcção aprovada em Assembleia-geral, ficando isentos do pagamento de jóia e de quotas.

**Parágrafo 5º.** Os sócios Fundadores, Honorários e Beneméritos deverão figurar num quadro de honra a afixar na sede do Clube, em local de destaque.

##### **Art.º3**

O pedido de admissão é feito mediante proposta de um sócio maior de 18 anos e assinado pelo candidato ou seu representante legal, no caso de menores.

**Parágrafo 1º.** A proposta devidamente preenchida com a identificação completa do candidato deverá ser acompanhada de:

- a) Duas fotografias tipo “ passe”.
- b) Da importância da jóia que, no momento da apreciação da proposta pela Direcção, esteja estabelecida pela Assembleia-geral.
- c) A jóia poderá ser liquidada na sua totalidade, de uma só vez ou de forma escalonada até ao período máximo de 1 ano, mediante deliberação da Direcção.

**Parágrafo 2º.** Os filhos dos sócios, desde que tenham idade inferior a 14 anos pagarão uma jóia no valor de 30% da estabelecida, os que tenham idade compreendida entre os 14 e os 18 anos pagarão uma jóia no valor de 40% da estabelecida.

**Parágrafo 3º.** A candidatura de sócios menores de 18 anos só poderá ser aceite mediante autorização do seu legal representante e pagarão uma jóia no valor de 50% da estabelecida.

**Parágrafo 4º.** Havendo já dois membros de um agregado familiar (cônjuge e filhos) com a qualidade de sócios efectivos, a admissão de novos membros do mesmo agregado ficará apenas sujeita à jóia de 50% do valor estabelecido.

#### **Art.º4º**

As propostas apresentadas devem ser submetidas à primeira reunião de Direcção, que as apreciará e julgará da sua admissibilidade ou não.

No caso de indeferimento o sócio proponente, se não concordar, poderá recorrer, no prazo de 30 dias, para o Presidente da Assembleia-geral, ficando este obrigado a submetê-lo a apreciação da Assembleia imediatamente seguinte.

**Parágrafo 1º.** Os candidatos admitidos como sócios constarão de uma lista que será afixada, durante 15 dias, na sede do Clube.

## **Capítulo I I**

### **Direitos e Deveres dos Sócios**

#### **Art.º5º**

São os seguintes os direitos do sócio, ressalvando-se as limitações adiante consignadas:

- a) Receber, logo que possível, um exemplar dos estatutos do presente regulamento;
- b) Propor candidatos a sócios;
- c) Participar nas Assembleias-gerais, seis meses após a admissão.

**Parágrafo Único:** Só terão direito a voto os sócios que tenham atingido a maioria civil, e pela antiguidade de associados do Clube, de acordo com a seguinte correspondência entre o número de anos de associado e o número de votos:

6 meses a 2 anos de associado	1 voto
+ 2 anos a 10 anos de associado	2 votos
+ 10 anos a 20 anos de associado	5 votos
+ 20 anos a 30 anos de associado	10 votos
+ 30 anos de associado	20 votos

d) Ser eleito para os órgãos sociais, desde que obedeçam os seguintes requisitos:

1º Ter pelo menos um ano de inscrição como sócio;

2º Ser maior;

e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocatória de Assembleias-gerais Extraordinárias, desde que reúnam o mínimo de 50 assinaturas de sócios maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos:

f) Examinar na Sede do Clube, nas horas de expediente, os livros e demais documentos referentes ao exercício anterior, dentro dos oito dias que antecedem a realização da Assembleia-geral, que apreciar as contas;

g) Ingressar livremente na Sede e outras instalações do Clube e utilizá-las conforme os regulamentos e determinações da Direcção, direito este extensivo ao cônjuge e aos filhos menores de 18 anos;

h) Requerer por escrito à Direcção a suspensão do pagamento das quotas, dos direitos e deveres de associado, por um período nunca superior a 5 anos, quando se verificar qualquer um dos casos:

1.º - Prestação do Serviço Militar;

2.º - Residência Superior a 150Km da sede do Clube. Para voltar a usufruir das condições de associado, fica obrigado a actualizar as quotas a partir do mês que deseja usufruir das vantagens de sócio.

**Parágrafo Primeiro.** Os sócios que pretendam beneficiar do disposto na alínea h), obrigam-se a comunicar por escrito a cessação do impedimento, sob pena de serem chamados pela Direcção ao pagamento de todas as quotas relativas ao período de suspensão.

**Parágrafo Segundo.** A suspensão suprirá a impossibilidade do exercício dos direitos neste artigo, incluindo o direito de voto.

## **Artigo 6º**

Os sócios menores de 18 anos apenas beneficiam do disposto nas alíneas a), c), g) e h) do artigo antecedente.

## **Artigo 7º**

São deveres do sócio:

- a) Cumprir as disposições Estatutárias e Regulamentares;
- b) Pagar as quotas até ao último dia do mês a que respeitam, na sede do Clube;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que foram mandatados;
- d) Dignificar o Clube, como colectividade de utilidade pública que é;
- e) Identificar como sócio sempre que pretendam usufruir dos seus direitos dentro das instalações do Clube, quando isso lhes seja solicitado por qualquer elemento dos órgãos sociais ou funcionários do Clube;
- f) Devolver o respectivo cartão quando se demitir ou for demitido;
- g) Comunicar a mudança de residência.

## **Artigo 8º**

O sócio que completar seis meses de atraso no pagamento das suas quotas será excluído, perdendo, para todos os efeitos a qualidade de sócio, se, depois de avisado, por escrito, da situação a não regularizar no prazo de 30 dias, a contar da data do aviso de recepção.

## **Capítulo III**

### **Penalidades**

## **Artigo 9º**

a) Ficam sujeitos a procedimento disciplinar, precedendo sempre de inquérito sumário instaurado pela Direcção, os sócios cujo comportamento cívico o moral infrinja os Estatutos, os Regulamentos, as Regras de Boa Conduta e a Ética Associativa e Desportiva;

b) Qualquer sócio que dê motivo a intervenção disciplinar da direcção poderá sofrer, após processo sumário, as seguintes penalidades:

- 1. – Repreensão escrita;
- 2. – Suspensão temporária de 30 dias até 1 ano;
- 3. – Expulsão.

c) A Direcção dará sempre conhecimento ao sócio visado, e por escrito, das razões de abertura de processo disciplinar;

d) A instrução de processo disciplinar será de competência de uma Comissão constituída por três membros, em representação da Direcção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia-geral;

e) Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada sem prévia remessa de nota de culpa e de conferido ao sócio o direito de defesa, por escrito num prazo de 5 dias;

f) O sócio que tenha sofrido qualquer pena poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-geral no prazo de 15 dias após conhecimento, por meio de carta registada, devendo a sua apreciação ser agendada para a primeira Assembleia-geral. Caso o não faça dentro daquele prazo, a sanção tornar-se-á definitiva;

g) Qualquer pessoa que tenha sofrido a pena de expulsão de sócio, na sequência de processo disciplinar, não pode em caso algum, ter acesso às instalações do Clube, mesmo que acompanhadas de qualquer sócio”.

## **Capítulo I V**

### **Património Social**

#### **Artigo 10º**

Todos os bens duradouros adquiridos a título oneroso ou gratuito, património do Clube, devem ter a data, valor de aquisição e localização devidamente registados.

**Parágrafo Único.** Os troféus, medalhas e outros prémios pertença do Clube devem ser também registados em livro próprio.

A alienação ou oneração de qualquer bens que integram o património duradouro do Clube é da competência da Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

No entanto os actos de alienação e oneração referentes ao património imobiliário, só poderão ser praticados sobre proposta da Direcção aprovada em Assembleia-geral.

## **Capítulo V**

### **Orçamento, Contabilidade e Gestão**

#### **Artigo 11º**

No orçamento anual devem ser inscritas as receitas e despesas correntes e extraordinárias previstas para o exercício, competindo a sua elaboração e fundamentação à Direcção que a submeterá à apreciação da Assembleia-geral que delibere sobre as contas do exercício anterior.

## **Artigo 12º**

a) São receitas correntes as jóias de admissão, as quotizações, o rendimento da Escola do Clube, dos contratos de publicidade, as taxas de utilização das instalações e outras que tenham carácter regular;

b) São receitas extraordinárias as quotas suplementares que visem determinada finalidade e todas as outras não contidas na alínea anterior.

## **Artigo 13º**

a) São despesas correntes as relacionadas com a actividade desportiva, com a utilização regular das instalações e equipamento, com o pessoal e outras de natureza administrativa;

b) São despesas extraordinárias as benfeitorias, a aquisição de equipamento e outros gastos acidentais não considerados na alínea anterior.

## **Capítulo V I**

### **Órgãos Sociais E Eleições**

## **Artigo 14º**

Os órgãos sociais do Clube de Ténis de Braga, eleitos com mandato para dois anos, são os seguintes:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## **Eleições**

## **Artigo 15º**

Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio directo e secreto dos sócios presentes na Assembleia-geral convocada para esse efeito.

**Paragrafo Único.** É admissível o voto por carta, devendo aquela ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral em carta fechada, com a identificação do eleitor.

## **Artigo 16º**

A eleição far-se-á por listas, que devem ser enviadas ao Presidente da mesa da Assembleia Geral oito dias antes da data para a realização das eleições, com a indicação dos órgãos e respectivos cargos, seguidos do nome completo dos candidatos, que têm de ser sócios elegíveis.

**Paragrafo 1º.** Até dois dias antes da data das eleições, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará da elegibilidade dos elementos constantes das listas, notificando por escrito, na pessoa do cabeça de listas as que sejam rejeitadas, com indicação dos motivos; da decisão de rejeição haverá recurso para a Assembleia-geral eleitoral.

**Paragrafo 2º.** Se não aparecer qualquer lista candidata que obedeça às condições de elegibilidade, poderá na própria Assembleia ser formada uma lista a propor a sufrágio dos associados.

## **Artigo 17º**

O resultado da votação será apurado em acta lavrada logo após a Assembleia aí referindo os números de sócios presentes, de votos entrados na urna e obtidos por cada lista submetida a sufrágio, bem como o número de votos considerados nulos.

## **Artigo 18º**

Considerar-se-ão eleitos os candidatos constantes da lista que obtiver o maior número de votos reputados válidos.

## **Artigo 19º**

Os membros eleitos para os órgãos sociais serão empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

## **Assembleia-geral**

### **Artigo 20º**

A Assembleia-geral é constituída pela reunião dos sócios Fundadores, Honorários, Beneméritos e Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 21º**

A Assembleia é representada e dirigida pela Mesa da Assembleia-geral, que é composta por três membros, um com cargo de presidente, outro como Vice-Presidente e outro como Secretário.



## **Artigo 22º**

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia-geral
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia, devendo exigir correcção nas exposições e discussões e podendo limitar ou retirar o uso da palavra sempre que as circunstâncias o recomendem;
- c) Convidar sócios para constituir a Mesa na falta de um ou mais dos seus elementos;
- d) Dar o seu voto de qualidade em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto;
- e) Dar posse aos órgãos sociais e assinar os respectivos autos, no prazo máximo de 15 dias após a eleição;
- f) Aceitar a demissão dos membros dos órgãos sociais.

## **Artigo 23º**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

## **Artigo 24º**

Compete ao Secretário:

- a) Ler as actas das reuniões, os avisos convocatórios e o expediente;
- b) Lavrar as actas;
- c) Comunicar aos outros órgãos sociais as deliberações da Assembleia-geral.

## **Artigo 25º**

Haverá anualmente e até final de Março uma Assembleia-geral ordinária, para discussão e aprovação do relatório de actividades e contas e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício anterior e apreciação do orçamento para o exercício seguinte. A eleição dos corpos gerentes realizar-se-á na mesma Assembleia, de dois em dois anos.

**Paragrafo 1º.** A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a pedido de:

- a) Direcção;

- b) Conselho Fiscal;
- c) Cinquenta sócios maiores de dezoito anos e no pleno gozo dos seus direitos.

**Paragrafo 2º.** Os pedidos de convocação da Assembleia-geral Extraordinária mencionarão, expressa e objectivamente, a ordem de trabalhos pretendida;

**Paragrafo 3º.** A Assembleia considera-se legalmente constituída desde que esteja presentes, à hora designada, a maioria absoluta dos sócios, ou meia hora depois, seja qual for o número dos sócios presentes.

**Paragrafo 4º.** Quando convocada a requerimento de um grupo de sócios, nos termos do paragrafo 1º, alínea c), para que a Assembleia funcione validamente, deverão estar presentes no mínimo, 90% de associados subscritores do requerimento sem o que a mesma ficará sem efeito.

## **Artigo 26º**

Nas Assembleias-gerais não podem ser tomadas deliberações sobre assuntos estranhos à ordem de trabalhos.

**Paragrafo Único.** Nas Assembleias-gerais deve facultar-se um período de meia hora, prorrogável por um igual período por deliberação de Assembleia, para apreciação de outros assuntos com o interesse para o Clube.

## **Direcção**

### **Artigo 27º**

A Direcção é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Director Administrativo e Financeiro
- d) Director do Equipamento Social e Desportivo;
- e) Director Desportivo;
- f) Secretário;
- g) Tesoureiro

## **Artigo 28º**

Compete à Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno do Clube e bem assim regulamentar e dar execuções às deliberações de Assembleia-geral, quando tal lhe competir;

b) Administrar o Clube, mantendo em ordem os seus serviços, concorrendo por todos os meios para o seu desenvolvimento, nomeadamente promovendo e fomentando a prática do ténis pelos seus sócios de todos os escalões etários, isto é, da prática desportiva que constitui o seu objectivo;

c) Elaborar os Regulamentos internos do Clube;

d) Deliberar sobre propostas recomendações, petições e reclamações que os sócios lhe dirijam, por escrito;

e) Organizar torneios e outras actividades desportivas ou recreativas;

f) Reunir ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente, quando for necessário;

g) Elaborar o orçamento anual e o plano de actividades para cada exercício, bem como o Relatório, o Balanço e Contas, reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano;

h) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados para o bom cumprimento das suas funções;

i) Admitir e excluir sócios;

j) Propor a convocação de Assembleias-gerais e apresentar propostas de nomeação de sócios beneméritos e honorários;

k) Suspender a admissão de novos sócios quando os interesses do Clube assim o exigirem;

l) Manter os sócios informados das actividades do Clube.

## **Artigo 29º**

Compete ao Presidente:

a) Convocar e orientar as reuniões da Direcção;

b) Representar o Clube;

c) Assinar com qualquer outro membro da Direcção, todos os actos e contratos que envolvam responsabilidades para o Clube;

d) Sempre que nas votações haja empate, o Presidente tem voto de qualidade pelo que será o último a votar.

### **Artigo 30º**

Compete ao Vice-Presidente:

Coadjuvar o Presidente nas funções que lhe estão atribuídas e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

### **Artigo 31º**

Compete ao Secretário:

- a) Preparar e dirigir o expediente da secretária e dar-lhe o respectivo andamento;
- b) Redigir as actas das reuniões da direcção;
- c) Ter em ordem todos os livros e documentos da Direcção.

### **Artigo 32º**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados;
- c) Responder por todos os valores à sua guarda;
- d) Organizar e fazer o balancete mensal do movimento financeiro.

### **Artigo 33º**

Aos restantes membros da Direcção compete desempenhar as tarefas que, dentro da sua esfera de acção, lhe estejam atribuídas pela Direcção.

### **Artigo 34º**

Perdem os respectivos mandatos os membros de Direcção que desrespeitem as normas estatutárias ou não compareçam às suas reuniões mais do que cinco vezes seguidas ou dez interpoladas durante o respectivo mandato.

### **Artigo 35º**

Em caso de demissão ou perda de mandato de qualquer membro da Direcção, excepto o seu Presidente, deve o facto ser da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, que promoverão, em reunião conjunta, a sua substituição mediante proposta do Presidente da Direcção.

### **Artigo 36º**

No caso de demissão ou perda de mandato do Presidente da Direcção, ou se, por motivo de demissão de mandato, o elenco directivo eleito em Assembleia Geral ordinária ficar reduzido a menos de quatro elementos, tais factos implicarão a demissão da Direcção e a realização de eleições para novos corpos sociais.

## **Conselho Fiscal**

### **Artigo 37º**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

### **Artigo 38º**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a gestão do C.T.B;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do Clube;
- c) Verificar ou promover a verificação dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte com eventual recurso a serviços de auditoria externa;
- d) Anualmente elaborar relatórios sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre contas e orçamento anual, apresentados pela Direcção;
- e) Requerer a convocação de Assembleias-gerais e convocá-las sempre que se verifique completo impedimento da Mesa;
- f) Reunir, ordinariamente, no fim de cada trimestre para apreciação das contas do Clube e, extraordinariamente, sempre que o julguem conveniente ou a Direcção o solicite;
- g) Assistir às reuniões de Direcção sempre que esta o solicite.

## Capítulo VII

### Jóia de Admissão e Quotização

#### Artigo 39º

A jóia de admissão e, bem assim, as quotizações serão fixadas em conformidade com o orçamento anual aprovado em Assembleia-geral Ordinária.

#### Quotas

#### Artigo 40º

Os sócios efectivos estão sujeitos ao pagamento de uma quota mensal nas condições previstas no artigo anterior e eventualmente ao de uma quota suplementar de carácter excepcional.

**Paragrafo Único.** Poderá ser instituída uma quota suplementar de montante certo e por período determinado, para todos os sócios efectivos seja qual for a sua modalidade sempre que se verifique a ocorrência de despesas ou investimentos que, pelo seu montante ou natureza, se revistam de carácter excepcional e sejam devidamente aprovados em Assembleia Geral.

#### Artigo 41º

O montante da quota mensal a pagar pelos associados será reduzida a 50% do valor em vigor nas seguintes situações:

- a) Os sócios que completem 65 anos de idade e perfaçam, pelo menos, 18 anos de associado;
- b) Os sócios que não tenham atingido os 25 anos de idade, desde que sejam estudantes e não tenham entrado na vida activa.

**Paragrafo Primeiro:** Poderá a Direcção do clube, mediante proposta aprovada em Assembleia-geral, reduzir o valor da quota mensal dos filhos menores dos associados.

**Paragrafo Segundo:** Os filhos dos sócios até perfazerem cinco anos de idades estão isentos do pagamento das quotas.

#### Artigo 42º

A readmissão de sócios cuja saída do clube não tenha resultado de processo disciplinar não carece de novo processo de candidatura, podendo o ex-sócio optar entre o pagamento da jóia de admissão em vigor ou de toda a quotização que teria pago durante o período de afastamento, acrescido de 50% do valor da dívida, podendo o pagamento ser feito em prestações, no prazo máximo de um ano.

## **Capítulo VIII**

### **Regulamentação Interna do Clube**

#### **Artigo 43º**

Compete à Direcção elaborar todas as normas de utilização das instalações do Clube de forma a assegurar o seu normal funcionamento.

#### **Artigo 44º**

O ano social coincidirá com o ano civil.

#### **Artigo 45º**

A assembleia-geral Extraordinária que seja convocada para resolver sobre a dissolução do Clube deverá obter voto favorável de uma maioria qualificada de 75% do número de sócios do Clube com direito a voto.

#### **Artigo 46º**

As dúvidas e eventuais conflitos decorrentes da aplicação dos Regulamentos Internos serão resolvidos por apreciação e decisão conjunta da Mesa de Assembleia-geral, do Conselho Fiscal e da Direcção.

#### **Artigo 47º**

A revisão e alteração dos Estatutos e Regulamento Interno do Clube só poderá verificar-se em Assembleia-geral especialmente convocada para o efeito.

**Paragrafo Único.** Para alteração dos Estatutos é exigida a votação favorável de uma maioria qualificada de 75% do número de sócios presentes.